



Conselho
da União Europeia

Bruxelas, 2 de setembro de 2026
(OR. en)

11531/26
PV CONS 44
SOC 481
EMPL 271
SAN 572
CONSOM 228
PARLNAT

PROJETO DE ATA

CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Emprego, Política Social, Saúde e Consumidores)

29 de junho de 2026

1. Adoção da ordem do dia

O Conselho adotou a ordem do dia que consta do documento 10825/26.

EMPREGO E POLÍTICA SOCIAL

Atividades não legislativas

2. **Promover uma mobilidade laboral justa através de regras modernizadas e simplificadas de coordenação da segurança social¹** 10383/26

Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o tema acima referido, com base na nota da Presidência constante do documento supra.

3. **Semestre Europeu de 2026** 10383/26

- a) **Pacoteda primavera de 2026** 9935/26
Apresentação pela Comissão 9955/26
Troca de pontos de vista 10269/26
+ ADD 1

O Conselho tomou nota da apresentação feita pela Comissão sobre o pacote da primavera de 2026 e procedeu a uma troca de pontos de vista dedicada ao mesmo.

- b) **Avaliação das recomendações específicas por país para 2026 e da execução das recomendações específicas por país para 2025: parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social** 10400/26
Aprovação

O Conselho aprovou o parecer do Comité do Emprego e do Comité da Proteção Social sobre a avaliação das recomendações específicas por país para 2026 e da execução das recomendações específicas por país para 2025, na versão que consta do documento supra.

¹ Com a participação das presidentes do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS), na qualidade de observadoras.

- c) **Contributo sobre os aspetos relativos ao emprego e às políticas sociais das recomendações específicas por país: recomendações sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais dos Estados-Membros** 10361/26
10885/26
10247/1/26 REV 1
Aprovação

O Conselho aprovou o contributo sobre os aspetos relativos ao emprego e às políticas sociais das recomendações sobre as políticas económicas, sociais, de emprego, estruturais e orçamentais dos Estados-Membros, tal como enumeradas no documento 10247/1/26 REV 1, e aprovou a nota de «aceitar ou explicar» que consta do documento 10885/26.

4. **Mensagens-chave do Comité do Emprego sobre os aspetos da qualidade do emprego relacionados com o género²** [2] 10320/1/26 REV 1
Apresentação pela presidência do Comité do Emprego
Troca de pontos de vista

O Conselho tomou nota da apresentação pela presidência do Comité do Emprego das mensagens-chave sobre os aspetos da qualidade do emprego relacionados com o género e procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o assunto.

5. **Conclusões do Conselho sobre a prevenção e o combate à ciberviolência contra as raparigas³** [2] 9555/26 + COR 1
+ ADD 1
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões em epígrafe.

Consta do anexo uma declaração da Hungria.

6. **Pacote social: execução da Estratégia da UE de Combate à Pobreza e vias para uma aplicação eficaz⁴** [2] 10378/26
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o tema acima referido, com base na nota da Presidência constante do documento supra.

² Com a participação da presidente do Comité da Proteção Social (CPS), na qualidade de observadora.

³ Com a participação das presidentes do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS), na qualidade de observadoras.

⁴ Com intervenções das presidentes do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS).

7. Aprovação dos pontos «A»

- a) **Lista de pontos legislativos (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)**

10809/26

Agricultura

1. **Regulamento que altera o Regulamento Organização Comum dos Mercados (OCM) no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar**



10642/2/26 REV 2
+ ADD 1 REV 2
PE-CONS 21/26
AGRI

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 42.º, n.º 1, e artigo 43.º, n.º 2, do TFUE), com o voto contra da Letónia, dos Países Baixos e da Suécia e a abstenção da Dinamarca, da Estónia e da Alemanha.

Constam do anexo declarações da Alemanha, da Letónia, dos Países Baixos, da Áustria e da Comissão.

Ambiente

2. **Regulamento relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão dos veículos em fim de vida**



10651/26 + ADD 1
PE-CONS 13/26
ENV

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º e artigo 192.º, n.º 1, do TFUE em relação aos artigos 14.º a 36.º deste regulamento), com o voto contra da Áustria e da Hungria e com a abstenção da Eslováquia.

Constam do anexo declarações da Alemanha, da Estónia e da Eslováquia.

3. **Regulamento que altera o Regulamento (UE) 2024/1157 no respeitante à proibição da exportação de misturas de resíduos urbanos destinadas a valorização**  10649/26
PE-CONS 35/26
ENV

Adoção do ato legislativo

Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia
aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 192.º, n.º 1, do TFUE). O Conselho decidiu ainda aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia.

Assuntos Gerais

4. **Omnibus VII: Regulamento que altera regulamentos no que diz respeito à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote Omnibus Digital em matéria de IA)**  10752/26 +
ADD 1-2
PE-CONS 30/26
SIMPL

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho aprovou a posição do Parlamento Europeu em primeira leitura e o ato proposto foi adotado, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (base jurídica: artigo 114.º do TFUE).

Constam do anexo declarações da Bélgica, da Grécia e da Comissão.

Investigação

5. **Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço**  10085/26
6884/26
COMPET

Adoção do ato legislativo

aprovado pelo Coreper, 1.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho adotou a Decisão do Conselho que estabelece as medidas necessárias à execução do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço (base jurídica: artigo 2.º, n.º 1, do Protocolo n.º 37 relativo às consequências financeiras do termo de vigência do Tratado CECA e ao Fundo de Investigação do Carvão e do Aço, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia).

Justiça e Assuntos Internos

6. **Regulamento relativo ao Mecanismo de Proteção Civil da União e ao apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias**  10490/26
PROCIV
IPCR

Relatório intercalar

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho tomou nota de um relatório intercalar sobre o Regulamento relativo ao Mecanismo de Proteção Civil da União e ao apoio da União à preparação e resposta a emergências sanitárias.

Assuntos Gerais

7. **Regulamento que estabelece o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, incluindo no que respeita à Cooperação Territorial Europeia (Interreg), e o Fundo de Coesão para o período de 2028 a 2034**  10087/26 +
ADD 1-2
10161/26 + COR 1
COH

Orientação geral parcial

aprovado pelo Coreper, 2.ª Parte, de 24.6.2026

O Conselho adotou uma orientação geral parcial sobre o Regulamento que estabelece o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, incluindo no que respeita à Cooperação Territorial Europeia (Interreg), e o Fundo de Coesão para o período de 2028 a 2034.

Constam do anexo declarações da Itália e da Eslováquia.

8. **Regulamento que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional no período compreendido entre 2028 e 2034**  10089/26 + ADD 1
10163/26
COH

Orientação geral parcial

aprovado pelo Coreper, 2.^a Parte, de 24.6.2026

O Conselho adotou uma orientação geral parcial sobre o Regulamento que institui o Fundo Social Europeu enquanto elemento do plano de parceria nacional e regional no período compreendido entre 2028 e 2034.

Consta do anexo uma declaração da Itália.

b) Lista de pontos não legislativos 10808/26

O Conselho adotou todos os pontos «A» da lista que consta dos documentos supra, incluindo todos os documentos COR e REV linguísticos apresentados para adoção. As declarações referentes a estes pontos constam do anexo.

Atividades não legislativas

8. **Conclusões sobre Habitação: evolução demográfica e definição de políticas³**  10765/26
Aprovação

O Conselho aprovou as conclusões em epígrafe.

9. **Segurança habitacional para todos: responder às necessidades dos estudantes e dos agregados familiares de rendimentos médios³**  10389/26
Troca de pontos de vista

O Conselho procedeu a uma troca de pontos de vista sobre o tema acima referido, com base na nota da Presidência constante do documento supra.

Diversos

10. a) **Propostas legislativas em curso (Deliberação pública nos termos do artigo 16.º, n.º 8, do Tratado da União Europeia)⁵**

- | | | | |
|------|---|---|---------------------|
| i) | Revisão dos regulamentos relativos à coordenação dos sistemas de segurança social (n.º 883/04 e n.º 987/09) |  | 8631/26 |
| ii) | Revisão da Diretiva 2004/37/CE relativa aos agentes cancerígenos, mutagénicos e substâncias tóxicas para a reprodução no trabalho (sexto lote) |  | 11823/25
+ ADD 1 |
| iii) | Diretiva Estágios |  | 8148/1/24 REV 1 |
| iv) | Diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento (Artigo 19.º)
<i>Informações da Presidência</i> |  | 10817/24 |

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência sobre os pontos supramencionados.

- | | | | |
|----|---|---|------------------|
| b) | Iniciativa para a criação de um Dia Europeu em Memória das Vítimas de Acidentes de Trabalho e para a Proteção e a Dignidade dos Trabalhadores
<i>Informações da Bélgica, da Hungria e da Itália</i> |  | 11082/1/26 REV 1 |
|----|---|---|------------------|

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Bélgica, pela Hungria e pela Itália, apoiadas pela Alemanha, por Malta, pela Roménia e pela Espanha.

- | | | | |
|----|--|---|----------|
| c) | Eventos da Presidência⁵
<i>Informações da Presidência</i> |  | 10928/26 |
|----|--|---|----------|

O Conselho tomou nota das informações prestadas pela Presidência.

- | | | | |
|----|---|--|--|
| d) | Programa de trabalho da próxima Presidência
<i>Informações da Irlanda</i> | | |
|----|---|--|--|

⁵ Com a participação das presidentes do Comité do Emprego (COEM) e do Comité da Proteção Social (CPS), na qualidade de observadoras.

- ❶ Primeira leitura
 - S Processo legislativo especial
 - C Ponto baseado numa proposta da Comissão
 - 2 Debate público proposto pela Presidência (artigo 8.º, n.º 2, do Regulamento Interno do Conselho)
-

Declarações sobre os pontos «A» legislativos constantes do documento 10809/26

Ad ponto 1 da lista de pontos «A»: **Regulamento que altera o Regulamento Organização Comum dos Mercados (OCM) no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar**
Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«O Governo Federal alemão abstém-se quanto à proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar, com a redação que lhe foi dada pelo compromisso do trílogo de 5 de março de 2026.

O Governo Federal compartilha do objetivo da proposta de reforçar a posição dos agricultores. Porém, de um modo geral, não está convencido de que os instrumentos previstos sejam adequados para alcançar este objetivo de forma eficaz. O Governo Federal avalia muito criticamente, em especial, o aumento da burocracia inerente à proposta e os elevados e onerosos custos de adaptação. Tal deve-se ao facto de um dos principais objetivos do Governo Federal ser reduzir a burocracia supérflua e evitar custos desnecessários para a economia. A indústria alimentar alemã é especialmente afetada, em comparação com a Europa, pela introdução da proteção da denominação relativa à carne, para a qual, na opinião da Alemanha, não existe qualquer exigência regulamentar.

Neste contexto, o Governo Federal não pode concordar com a proposta. Ao mesmo tempo, reconhece que foram efetuados importantes ajustamentos no trílogo. Os Estados-Membros têm a possibilidade de derrogar à obrigação de celebrar contratos escritos com um determinado conteúdo mínimo. A derrogação para o setor do leite e dos produtos lácteos, embora limitada, abrange elementos essenciais.

A Presidência tentou igualmente defender a posição do Conselho no domínio da proteção das denominações relativas à carne: conceitos que estão amplamente difundidos no mercado alemão, muito para além do setor da carne (como *Burger* [hambúrguer], *Wurst* [charcutaria] e *Schnitzel* [panado]), podem continuar a ser livremente utilizados, as denominações no setor da peixaria não são afetadas e foram alcançados prazos de transição e venda dilatados.»

DECLARAÇÃO DA LETÓNIA

«A Letónia vota contra a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar.

Durante o processo de debate da proposta, a Letónia manteve sistematicamente a opinião de que quaisquer propostas destinadas a reforçar a posição dos produtores na cadeia de abastecimento devem proporcionar vantagens reais e tangíveis aos produtores.

No que diz respeito às relações contratuais e respeitando os pontos de vista do setor agrícola letão, a Letónia considera que a decisão de exigir contratos escritos obrigatórios deve permanecer ao critério dos Estados-Membros, em vez de ser imposta como uma obrigação.

A Letónia apresenta os seguintes argumentos para votar contra a proposta:

- 1) Consideramos que as disposições relativas aos contratos e às relações contratuais no âmbito do Regulamento OCM devem permanecer inalteradas e que o estabelecimento de contratos escritos obrigatórios e de mecanismos de mediação deve ser deixado ao critério dos Estados-Membros. Em especial, a Letónia opõe-se às disposições do artigo 148.º relativas aos contratos, uma vez que não permitem que os Estados-Membros decidam não tornar obrigatórios os contratos no setor do leite e dos produtos lácteos;
- 2) A Letónia também não pode apoiar o afastamento do mandato do Conselho no que diz respeito ao mecanismo de mediação e à redução do limiar do valor mínimo da entrega ou entregas de 20 000 EUR para 10 000 EUR.»

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS

«Os Países Baixos congratulam-se com o acordo alcançado sobre a proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar. As novas regras relativas às relações contratuais e outras disposições contribuem para reforçar a posição negocial dos agricultores, um objetivo que tem sido ativamente apoiado pelos Países Baixos ao longo de todo o processo de tomada de decisão. Neste processo, foi essencial assegurar condições de concorrência equitativas e uma ampla aplicação em toda a UE, a fim de cumprir o objetivo «Uma Europa, Um Mercado».

Contudo, tanto por razões processuais como substantivas, os Países Baixos não podem apoiar o adiamento de última hora de restrições à utilização de menções relacionadas com a carne e as limitações impostas às possibilidades de carne cultivada. Estas restrições não contribuem para esclarecer os consumidores e criam encargos regulamentares desnecessários para a comunidade empresarial. Além disso, comprometem o desenvolvimento de produtos novos e híbridos e desincentivam a inovação e o investimento privado – elementos vitais para reforçar a futura capacidade de obtenção de rendimentos do sistema agrícola e alimentar europeu.

Consequentemente, tal é contrário às recomendações do relatório Draghi no sentido de reforçar a futura competitividade da UE a nível mundial.

Por conseguinte, embora o regulamento proposto reforce a posição do agricultor na cadeia de abastecimento, de um modo geral, os Países Baixos não podem apoiar o acordo de compromisso alcançado entre o Conselho, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu sobre a proposta de regulamento que altera os Regulamentos (UE) n.º 1308/2013, (UE) 2021/2115 e (UE) 2021/2116 no respeitante ao reforço da posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar, tendo em conta as reservas sobre as restrições acima referidas.»

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA

«A Áustria defendeu sempre, numa perspetiva construtiva, disposições com viabilidade prática para reforçar a posição dos agricultores na cadeia de abastecimento alimentar.

Durante os debates, foram e são particularmente importantes para a Áustria:

- as derrogações à obrigação de celebrar contratos escritos para o fornecimento de produtos agrícolas, em especial no setor do leite;
- a diferenciação adequada, no direito da concorrência, entre organizações de produtores reconhecidas e organizações de produtores não reconhecidas ou outras entidades.

Derrogações à obrigação de celebrar contratos escritos para o fornecimento de produtos agrícolas, em especial no setor do leite

No quadro do Regulamento OCM (Regulamento (UE) n.º **1308/2013**) (**artigos 148.º e 168.º**), os **Estados-Membros podem atualmente decidir**, em conformidade com o princípio da **subsidiariedade**, se exigem **contratos escritos** para as entregas aos primeiros compradores, com exceção das cooperativas.

Atualmente, não são necessários contratos escritos **na Áustria**; no regulamento nacional Condições-Quadro dos Produtores é previsto, com base na Lei sobre a Organização do Mercado, que um fornecedor de leite cru ou produtos agrícolas pode exigir um contrato. Os acordos escritos de entrega de leite já são prática corrente na Áustria, mas não têm de cumprir exatamente as disposições da organização comum dos mercados (OMC).

A atual proposta de **atualização da OCM** introduz **alterações fundamentais** no que diz respeito às **relações contratuais**:

Em princípio, são agora **exigíveis contratos escritos** para **todas as entregas** de produtos agrícolas e, no setor do leite, para além do leite cru, também para as entregas de todos os produtos lácteos.

As **derrogações** para as **cooperativas** estão sujeitas a **condições adicionais** (incluindo métodos transparentes e democráticos de fixação antecipada dos preços, tendo em conta as repercussões na remuneração dos agricultores e os prazos e procedimentos de pagamento) e criam **insegurança jurídica**.

Foi introduzida uma **nova cláusula de revisão** para os contratos com uma duração de 12 meses (**seis meses no setor do leite**), dando ao fornecedor a possibilidade unilateral de rescindir o contrato de entrega a qualquer momento. Até à data, o objetivo da OCM tem sido exigir contratos de entrega com uma duração mínima de seis meses; há agora o **risco** de serem **propostos contratos de menor duração**. É o que se verifica em especial no setor do leite.

Continuam a ser possíveis **derrogações** para determinados **produtos ou elementos dos contratos**, mas têm de ser definidas a nível nacional com os correspondentes encargos administrativos.

Há o **risco** de apenas serem propostos **contratos de entrega de menor duração** ou de ser ainda mais difícil para os fornecedores mais pequenos em zonas remotas encontrar um comprador. As condições de mercado não são alteradas por isso. Atualmente, o aumento dos volumes de leite na UE exerce uma pressão correspondente sobre os preços no produtor.

Alargamento das derrogações do direito da concorrência às organizações de produtores não reconhecidas e a outras entidades

Até agora, em derrogação do artigo 101.º, n.º 1, do TFUE, as organizações de produtores (OP) reconhecidas em conformidade com o artigo 152.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 estavam autorizadas a planear a produção, otimizar os custos de produção, comercializar a produção e negociar contratos de entrega de produtos agrícolas em nome dos seus membros para a totalidade ou parte da sua produção total.

No futuro, estas derrogações do direito da concorrência serão **alargadas às OP não reconhecidas, às cooperativas ou a qualquer outra forma jurídica equivalente reconhecida no âmbito do direito nacional** que tenha solicitado o reconhecimento e ainda não tenha sido reconhecida como OP por um Estado-Membro, desde que cumpra os requisitos estabelecidos no artigo 152.º, n.º 1, e no artigo 154.º do Regulamento OCM.

Uma tal OP pode beneficiar desta derrogação no prazo previsto no artigo 154.º, n.º 4, alínea a), do Regulamento OMC ou, se o Estado-Membro não tiver tomado nenhuma decisão sobre o pedido de reconhecimento até ao final desse período, **no período de cinco anos a contar da data de apresentação do pedido de reconhecimento**, salvo se o Estado-Membro em causa tiver decidido recusar o reconhecimento.

São previsíveis *ex ante* as seguintes repercussões:

- A inclusão de novos beneficiários contrariará os esforços de simplificação em curso – é de esperar que o aumento previsto do número de verificações aumente os encargos administrativos.
- Além disso, os processos que podem estar pendentes há anos criam insegurança jurídica, o que comporta riscos significativos de sanções consideráveis em matéria *anti-trust* nas verificações *ex post* em caso de incumprimento dos requisitos de reconhecimento.
- Chama-se igualmente a atenção para o aparecimento de diferenças crescentes entre os Estados-Membros no que diz respeito ao calendário dos procedimentos de reconhecimento dentro do período previsto de cinco anos.

- Além disso, foi aplicado um procedimento de reconhecimento completamente novo (atualmente: verificação *ex ante*, de futuro: verificação *ex post*).
- Acresce aos aspetos mencionados que a nova disposição **enfraquece o atual regime das OP reconhecidas: as vantagens das OP já reconhecidas desaparecerá.**

Na opinião da Áustria, **o *status quo* do sistema de reconhecimento** deve ser **claramente apoiado**, nomeadamente para **garantir as vantagens para as OP já reconhecidas**. Por último, todas as OP, cooperativas e outras entidades não reconhecidas já dispunham da opção de solicitarem o seu reconhecimento como OP, beneficiando assim das derrogações do direito da concorrência.

Conclusão

A Áustria considera que ainda há margem para uma maior consideração destes pontos e, por conseguinte, exorta a **Comissão Europeia a avaliar as alterações em apreço num prazo razoável.**

No entanto, a Áustria não se oporá ao compromisso alcançado e aprová-lo-á.

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão anunciou uma revisão das regras da UE em matéria de contratação pública para o segundo trimestre de 2026, com vista a permitir e facilitar a utilização de critérios de sustentabilidade, resiliência e preferência europeia na contratação pública.

Neste contexto, a Comissão analisará a forma como a contratação pública, no respeito das regras do mercado único e das obrigações internacionais, pode apoiar os objetivos de sustentabilidade e uma preferência europeia. Estes objetivos apoiarão também a política alimentar europeia e os produtos provenientes de pequenas explorações agrícolas, produzidos localmente e comercializados através de cadeias de abastecimento curtas.»

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA

«1. As medidas constantes do acordo político alcançado no trólogo sobre a proposta de regulamento, apresentada pela Comissão, relativo aos requisitos de circularidade para a conceção de veículos e a gestão dos veículos em fim de vida, que altera os Regulamentos (UE) 2018/858 e (UE) 2019/1020 e revoga as Diretivas 2000/53/CE e 2005/64/CE, destinadas a combater o problema dos veículos desaparecidos são, na opinião da Alemanha, insuficientes. A República Federal da Alemanha considera que as disposições adotadas não são suficientemente eficazes para travar o desmantelamento ou a exportação ilegais de veículos.

Por conseguinte, a Alemanha reitera a importância da avaliação de impacto, já prevista no regulamento, relativamente aos veículos desaparecidos e das medidas daí resultantes e solicita que essa avaliação seja antecipada.

2. Na opinião da Alemanha, a cláusula-espelho incluída no acordo político a nível do trólogo é problemática em termos de política comercial, uma vez que, sendo um instrumento protecionista, cria obstáculos ao comércio. Por esta razão, a República Federal da Alemanha considera que essa cláusula não é adequada para garantir a proteção necessária do mercado interno. A inclusão da cláusula-espelho no regulamento não constitui um precedente para legislação futura ou para acordos de comércio livre.

Por conseguinte, a Alemanha apela a que se proceda imediatamente a uma avaliação de impacto sobre a cláusula-espelho, nomeadamente no que respeita às implicações em termos de política comercial e direito comercial, às consequências para a indústria da UE e para os países terceiros e às questões de aplicação.

Não obstante estas preocupações, a República Federal da Alemanha, num espírito de compromisso global, pronuncia-se a favor do acordo político alcançado no trólogo.»

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

«A Estónia pode apoiar o texto final do Regulamento relativo à reciclagem de veículos em fim de vida. No entanto, gostaríamos de reiterar as nossas preocupações quanto à responsabilidade alargada do produtor nos termos do artigo 22.º.

O texto introduz obrigações transfronteiriças adicionais para os fabricantes, o que pode criar um risco de duplicação de pagamentos quando os custos são cobertos tanto pelos regimes nacionais de responsabilidade alargada do produtor como pelo mecanismo transfronteiriço. Continuamos preocupados com o facto de tal poder conduzir a um aumento dos encargos administrativos, uma vez que os fabricantes seriam obrigados a nomear representantes autorizados em vários Estados-Membros e a demonstrar o cumprimento mediante disposições paralelas.

A Estónia teria preferido uma solução mais estreitamente alinhada pelos princípios da responsabilidade alargada do produtor já estabelecidos, tal como refletido na orientação geral do Conselho. Uma abordagem deste tipo teria ficado mais bem protegida contra a duplicação de pagamentos, reduziria os encargos administrativos e manteria uma ligação mais clara entre a responsabilidade do produtor e a colocação de veículos no mercado.

Embora apoiemos o texto de um modo geral, continuamos a salientar que a aplicação do artigo 22.º pode colocar desafios práticos significativos aos Estados-Membros, aos fabricantes e aos produtores.»

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«A Eslováquia congratula-se com este regulamento, considerando-o um passo importante para reforçar a economia circular e estabelecer um quadro jurídico abrangente para todo o ciclo de vida dos veículos.

Não obstante, queremos chamar a atenção para certos aspetos que, em nossa opinião, exigiriam um maior debate. Em especial, estamos preocupados com os potenciais impactos negativos das obrigações e definições recentemente introduzidas, que podem conduzir a um aumento dos encargos administrativos e dos custos para os operadores económicos.

A Eslováquia gostaria de salientar, em especial, o artigo 22.º, referente ao mecanismo transfronteiriço de atribuição de custos para os veículos em fim de vida. Em nossa opinião, este mecanismo deve ser mais clarificado a fim de assegurar a igualdade de tratamento e a aplicação efetiva na UE, em especial no que diz respeito à circulação de veículos entre os Estados-Membros.

Neste contexto, gostaríamos de frisar que o funcionamento efetivo deste mecanismo está estreitamente ligado ao quadro regulamentar mais amplo que rege a matrícula, o cancelamento da matrícula e a transferência transfronteiriça de veículos. O aspeto transfronteiriço da gestão de veículos em fim de vida não pode ser tratado isoladamente e exige uma harmonização com a demais legislação pertinente em matéria de transportes. Em particular, consideramos essencial que seja assegurada a partilha harmoniosa de informações e o acesso a bases de dados de veículos dos Estados-Membros, nomeadamente os registos de matrícula e dados sobre o cancelamento da matrícula. Por conseguinte, solicitamos à Comissão que pondere se são necessárias mais ações a nível da UE, nomeadamente eventuais alterações para apoiar o funcionamento na prática do artigo 22.º ou diretrizes práticas para ajudar os Estados-Membros e os operadores económicos a aplicarem este mecanismo de forma coerente e uniforme.»

Ad ponto 4 da lista de pontos «A»:

Omnibus VII: Regulamento que altera regulamentos no que diz respeito à simplificação da aplicação das regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (pacote *Omnibus* Digital em matéria de IA)

Adoção do ato legislativo

DECLARAÇÃO DA BÉLGICA

«A Bélgica congratula-se com os importantes progressos realizados no pacote *omnibus* Digital sobre a IA na sequência de debates construtivos e reafirma o seu empenho em encontrar um equilíbrio entre a simplificação e a proteção dos direitos fundamentais, equilíbrio esse que foi alcançado no presente texto de compromisso, que, por conseguinte, apoiamos.

Salientamos, em especial, a importância da alteração destinada a proibir os sistemas de IA capazes de gerar conteúdos sexualmente explícitos não consensuais. Trata-se de uma problemática importante, em relação à qual é necessário agir, particularmente para proporcionar uma proteção *ex ante* adequada neste domínio. Esta medida constitui uma condição prévia para a nossa adesão e está em plena consonância com os valores europeus.

Queremos igualmente frisar dois pontos que lamentamos:

Em primeiro lugar, embora o período de tolerância para a marcação de conteúdos gerados por IA se deva a desafios técnicos, lamentamos o adiamento desta obrigação. A Bélgica considera que este suscita questões importantes no que diz respeito à proteção das pessoas e à transparência face às falsificações profundas, desafios que não podem ser protelados sem que se incorra num risco considerável.

Em segundo lugar, a Bélgica congratula-se com as precisões introduzidas sobre a deteção de enviesamentos, lamentando, no entanto, que o conceito de "estritamente necessário" não seja clarificado, e que não seja incentivada a utilização de soluções alternativas – como os dados sintéticos – com vista a assegurar uma abordagem equilibrada e responsável.»

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO

«A Comissão congratula-se com o acordo político alcançado pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho relativamente ao pacote *omnibus* digital sobre a IA.

Ao mesmo tempo, a Comissão manifesta profunda preocupação com a escolha dos prazos associados a duas importantes tarefas de acompanhamento que lhe foram confiadas. O regulamento acordado prevê, nomeadamente, que a Comissão deve:

1. Adotar, até 2 de agosto de 2027, atos delegados que especifiquem se e em que condições determinados requisitos do Regulamento IA podem ser limitados para os sistemas de IA de risco elevado a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento da Inteligência Artificial, uma vez que a legislação setorial já assegura um nível de proteção equivalente ou superior; e
2. Elaborar, até 1 de agosto de 2027, orientações sobre a interação entre os requisitos aplicáveis à IA de risco elevado e a legislação setorial.

A Comissão apoia plenamente o objetivo de melhorar a complementaridade entre o Regulamento IA e a legislação setorial em matéria de produtos. Evitar duplicações desnecessárias é essencial para assegurar a segurança jurídica, a competitividade e a aplicação efetiva. A Comissão observa que o acordo relativo ao pacote *omnibus* sobre IA alcançado é coerente com a sua proposta de revisão dos regulamentos relativos aos dispositivos médicos [COM(2025) 1023], pelo que não afeta esta proposta.

No que diz respeito ao ponto 1 *supra*, a Comissão considera que o valor deste novo mecanismo reside precisamente na sua capacidade de abordar questões de complementaridade de forma contínua, uma vez que são adotadas novas regras setoriais pertinentes para os sistemas de IA ao abrigo da legislação de harmonização da União enumerada no anexo I do Regulamento IA e surgem sobreposições concretas. Por conseguinte, o prazo é problemático, uma vez que é suscetível de transformar este mecanismo num exercício único e pode limitar a capacidade de ação da Comissão caso sejam identificadas novas sobreposições após a conclusão da avaliação setorial específica na data acima referida.

Em segundo lugar, em relação ao ponto 2 *supra*, a elaboração de orientações sobre a interação entre os requisitos aplicáveis à IA de risco elevado e a legislação setorial exigirá uma análise cuidadosa, e o resultado deve ser sólido, prático e juridicamente claro. Uma vez que a entrada em aplicação dos requisitos em matéria de risco elevado para os sistemas de IA de risco elevado a que se refere o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento IA foi adiada para 2 de agosto de 2028, o prazo fixado para a adoção das orientações sobre a aplicação prática de alguns desses requisitos, que termina um ano completo antes dessa entrada em aplicação, pode comprometer o desenvolvimento de ferramentas de apoio fiáveis para a indústria e as autoridades.»

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA

«Prorrogação da obrigação – artigo 111.º (novo n.º 4) do Regulamento da Inteligência Artificial — PACOTE OMNIBUS DIGITAL SOBRE A IA – 2025/0359(COD) / PE-CONS 30/26

A Grécia congratula-se com os progressos significativos registados no «pacote *Omnibus* Digital sobre a IA» através de debates construtivos, tanto a nível dos Estados-Membros no Conselho como nos trólogos com o Parlamento Europeu. Reafirma o seu empenho em encontrar um equilíbrio entre a simplificação e a proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos europeus, equilíbrio esse que é alcançado pelo presente texto de compromisso, que, por conseguinte, apoiamos. Gostaríamos também de transmitir o nosso profundo agradecimento à Presidência cipriota, cujos esforços e orientações nos permitiram chegar de forma rápida e decisiva a este texto de compromisso.

No entanto, gostaríamos de reiterar a nossa forte insatisfação com o período de tolerância de quatro meses para a rotulagem de conteúdos gerados pela inteligência artificial (artigo 111.º, n.º 4, na redação alterada). Recorde-se que, já durante os debates a nível do Conselho sobre o mandato de negociação, a Grécia tinha apresentado uma declaração sobre esta matéria, solicitando que não fosse concedida nenhuma protelação.

A Grécia mantém a opinião de que se trata de uma obrigação da maior importância, diretamente ligada à confiança na informação e à proteção do processo democrático, pelo que lamenta o adiamento desta obrigação.»

Ad ponto 7 da lista de pontos «A»:
Regulamento que estabelece o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, incluindo no que respeita à Cooperação Territorial Europeia (Interreg), e o Fundo de Coesão para o período de 2028 a 2034
Orientação geral parcial

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

«A Itália agradece à Presidência cipriota do Conselho da União Europeia o intenso trabalho desenvolvido sobre as propostas de regulamentos relativos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, incluindo o Interreg, e ao Fundo Social Europeu. Reconhecemos os progressos significativos alcançados durante as negociações e apreciamos as melhorias introduzidas nos textos de compromisso.

Em particular, no que respeita ao regulamento FEDER/Fundo de Coesão, a Itália acolhe com grande satisfação a inclusão do artigo sobre o «direito de permanência», proposto pela Itália e que visa reforçar – em consonância com a estratégia promovida pelo vice-presidente executivo Raffaele Fitto – a atratividade dos territórios, o acesso a serviços essenciais, a conectividade e as condições que permitem às pessoas permanecer nas zonas mais frágeis. A Itália avalia igualmente de forma positiva o reforço das disposições relativas ao apoio às zonas desfavorecidas, à inovação e transformação regionais e ao desenvolvimento urbano sustentável, bem como a transferência das disposições relativas ao Interreg, do Regulamento PPNR, de carácter geral, para o Regulamento FEDER/Fundo de Coesão, de carácter setorial, assumindo uma articulação mais detalhada que permite um melhor reconhecimento da natureza específica da cooperação territorial europeia.

No que diz respeito ao Regulamento FSE, saudamos o reforço do apoio à transição demográfica e a definição mais precisa do contributo do Fundo para os objetivos relacionados com o emprego de qualidade, as competências, a educação e a formação, a inclusão social, a luta contra a pobreza e o acesso aos serviços.

Ao mesmo tempo, a Itália manifesta reservas quanto a determinados aspetos dos textos legislativos em fase de aprovação.

Em primeiro lugar, os regulamentos setoriais ainda não definem de forma suficientemente clara o âmbito de intervenção dos fundos da política de coesão, nem esse aspeto é especificado de forma clara no regulamento relativo aos planos de parceria nacional e regional, embora a missão desses fundos seja definida pelo TFUE. Essa situação é agravada pela ausência de uma dotação financeira específica para a política de coesão e os respetivos fundos. A este respeito, a proposta italiana de incluir um anexo setorial que identificasse os domínios de intervenção e os indicadores pertinentes para o FEDER, o Interreg e o FSE não foi aceite. Esse instrumento teria reforçado a segurança jurídica, a clareza da programação e a visibilidade dos fundos.

Em segundo lugar, considera-se que o desenvolvimento dos direitos fundamentais e a promoção do Estado de direito deveriam constituir um princípio horizontal, e não domínios de intervenção dos fundos da política de coesão.

Em terceiro lugar, o Regulamento FSE não prevê a possibilidade de apoiar intervenções de assistência técnica, como sempre aconteceu nos anteriores períodos de programação. Esta opção, prevista para o FEDER, é essencial para garantir a programação e execução eficazes das intervenções nos domínios do emprego, das competências, da inclusão social e dos serviços sociais, de saúde, de educação e de formação.

A Itália continuará a participar de forma construtiva no processo legislativo, com o objetivo de reforçar a coerência dos regulamentos setoriais, preservar a identidade dos fundos da política de coesão e garantir um quadro de programação claro e proporcionado, plenamente coerente com os objetivos estabelecidos no TFUE.»

DECLARAÇÃO DA ESLOVÁQUIA

«Embora reconheça os progressos realizados no que respeita ao projeto de Regulamento FEDER, a Eslováquia apoia a continuação dos esforços destinados a estabelecer regras mais simples, realistas e exequíveis para o próximo período de programação, que tragam mudanças globalmente positivas para as regiões e para as pessoas.

Congratulamo-nos com as alterações introduzidas no artigo 12.º-A, n.º 5, da proposta e apreciamos igualmente o aditamento da alínea b) à última frase do artigo 10.º, n.º 2.

No entanto, após consulta à autoridade de gestão do Interreg Europe, a Eslováquia propõe que se reintroduza a amostra comum de auditoria do Interreg no Regulamento FEDER, com base nas experiências positivas do atual período de programação. Propomos que se adite ao novo regulamento FEDER/ Fundo de Coesão um artigo distinto relativo à amostra comum de auditoria do Interreg, tal como foi feito no Regulamento Interreg 2021-2027.

Com base nas experiências positivas dos períodos de programação anteriores e nas reações dos beneficiários, propomos igualmente que se reintroduza, no Regulamento FEDER, regras de elegibilidade comuns para os programas Interreg. Por conseguinte, propomos que se inclua no regulamento um artigo relativo à hierarquia das regras ou, em alternativa, que se inclua esse artigo no ato de execução referido no artigo 9.º, n.º 1, de modo a garantir a continuidade com o período de programação anterior e condições transparentes para os beneficiários.

Chamamos igualmente a atenção para o facto de a última frase do artigo 8.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento FEDER, conforme alterado pelo compromisso de 21 de maio de 2026, relativa à elegibilidade do IVA – "Para efeitos de plausibilidade e razoabilidade, o IVA recuperável não é incluído nos custos totais estimados da medida;" –ter sido suprimida (a frase já não consta da nova versão de 19 de junho de 2026, sem que o texto tenha sido rasurado). A regra em causa está incluída no Regulamento PPNR, mas no artigo 22.º, n.º 2-B, alínea d), que não se aplica ao Interreg. A questão da elegibilidade do IVA para as operações Interreg deve ser clarificada.

A este respeito, a Eslováquia sublinha a importância de reservar o espaço legislativo necessário para garantir que a arquitetura final do quadro geral permaneça operacional, internamente coerente e exequível, capaz de alcançar na prática os seus objetivos.»

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

«A Itália agradece à Presidência cipriota do Conselho da União Europeia o intenso trabalho desenvolvido sobre as propostas de regulamentos relativos ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão, incluindo o Interreg, e ao Fundo Social Europeu. Reconhecemos os progressos significativos alcançados durante as negociações e apreciamos as melhorias introduzidas nos textos de compromisso.

Em particular, no que respeita ao regulamento FEDER/Fundo de Coesão, a Itália acolhe com grande satisfação a inclusão do artigo sobre o «direito de permanência», proposto pela Itália e que visa reforçar – em consonância com a estratégia promovida pelo vice-presidente executivo Raffaele Fitto – a atratividade dos territórios, o acesso a serviços essenciais, a conectividade e as condições que permitem às pessoas permanecer nas zonas mais frágeis. A Itália avalia igualmente de forma positiva o reforço das disposições relativas ao apoio às zonas desfavorecidas, à inovação e transformação regionais e ao desenvolvimento urbano sustentável, bem como a transferência das disposições relativas ao Interreg, do Regulamento PPNR, de carácter geral, para o Regulamento FEDER/Fundo de Coesão, de carácter setorial, assumindo uma articulação mais detalhada que permite um melhor reconhecimento da natureza específica da cooperação territorial europeia.

No que diz respeito ao Regulamento FSE, saudamos o reforço do apoio à transição demográfica e a definição mais precisa do contributo do Fundo para os objetivos relacionados com o emprego de qualidade, as competências, a educação e a formação, a inclusão social, a luta contra a pobreza e o acesso aos serviços.

Ao mesmo tempo, a Itália manifesta reservas quanto a determinados aspetos dos textos legislativos em fase de aprovação.

Em primeiro lugar, os regulamentos setoriais ainda não definem de forma suficientemente clara o âmbito de intervenção dos fundos da política de coesão, nem esse aspeto é especificado de forma clara no regulamento relativo aos planos de parceria nacional e regional, embora a missão desses fundos seja definida pelo TFUE. Essa situação é agravada pela ausência de uma dotação financeira específica para a política de coesão e os respetivos fundos. A este respeito, a proposta italiana de incluir um anexo setorial que identificasse os domínios de intervenção e os indicadores pertinentes para o FEDER, o Interreg e o FSE não foi aceite. Esse instrumento teria reforçado a segurança jurídica, a clareza da programação e a visibilidade dos fundos.

Em segundo lugar, considera-se que o desenvolvimento dos direitos fundamentais e a promoção do Estado de direito deveriam constituir um princípio horizontal, e não domínios de intervenção dos fundos da política de coesão.

Em terceiro lugar, o Regulamento FSE não prevê a possibilidade de apoiar intervenções de assistência técnica, como sempre aconteceu nos anteriores períodos de programação. Esta opção, prevista para o FEDER, é essencial para garantir a programação e execução eficazes das intervenções nos domínios do emprego, das competências, da inclusão social e dos serviços sociais, de saúde, de educação e de formação.

A Itália continuará a participar de forma construtiva no processo legislativo, com o objetivo de reforçar a coerência dos regulamentos setoriais, preservar a identidade dos fundos da política de coesão e garantir um quadro de programação claro e proporcionado, plenamente coerente com os objetivos estabelecidos no TFUE.»

Declarações sobre os pontos «B» não legislativos que constam do documento 10825/26

**Ad ponto 5 da lista
de pontos «B»:**

**Conclusões do Conselho sobre a prevenção e o combate à
ciberviolência contra as raparigas**

Aprovação

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

«A Hungria reconhece e promove a igualdade entre homens e mulheres, em conformidade com a Lei Fundamental da Hungria e com o direito primário, os princípios e os valores da União Europeia, bem como com os compromissos e princípios decorrentes do direito internacional. A igualdade entre homens e mulheres está consagrada nos Tratados da União Europeia como valor fundamental. Em conformidade com estas disposições e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta o conceito de "igualdade de género" como fazendo referência à garantia de igualdade de oportunidades para mulheres e homens. Neste contexto, e em consonância com as referidas disposições e com a sua legislação nacional, a Hungria interpreta, nas *Conclusões do Conselho sobre a prevenção e o combate à ciberviolência contra as raparigas*, o conceito de "género" como uma referência a "sexo".»
